



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE — CONSELHO DE JUSTIÇA

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 2015/03

RECORRENTE: Jorge Avelino Rodrigues Monteiro dos Santos, federado n.º 133

No dia 2 de Fevereiro de 2016 reuniu-se o Conselho de Justiça da FPB ("CJ" da "FPB") para apreciação do Recurso acima indicado, relativamente à «*decisão da Direcção da FPB de ter homologado*» as classificações finais do «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps» e do «Campeonato Nacional de Pares por Imps», realizados, o primeiro entre 16 de Junho e 19 de Outubro de 2015, e o segundo entre 23 e 26 de Outubro de 2015.

A) Recurso Apresentado

O Recorrente apresentou recurso pugnando pela nulidade das decisões da Direcção da FPB que procederam à homologação das classificações finais do «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps», organizado pela Associação Regional de Bridge do Norte ("ARBN"), e do «Campeonato Nacional de Pares por Imps», organizado pela FPB, alegando, em suma, que entre a 1.ª fase e a fase final do «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps» ocorreu uma substituição de um praticante que violou o disposto no ponto 2.2.2. a) do Regulamento Técnico e de Provas ("RTP").



Segundo o Recorrente, a praticante Mariana Nogueira, que havia participado na 1.^a fase daquele Campeonato, foi substituída, para a fase final, pelo praticante António Palma, sendo que este último é de escalão superior à praticante substituída.

Conclui o Recorrente pugnando pela anulação e eliminação dos Pontos de Mérito e de Experiência atribuídos a cada um dos jogadores do par Paulo Sarmento — António Palma.

B) Diligências adoptadas e Respostas recebidas

Uma vez recebido o Recurso em análise, foram notificados a Direcção da FPB, bem como os membros do par em relação ao qual se pretendia fossem anulados os Pontos de Mérito e Experiência, a saber, os Senhores Paulo Courteilles Teixeira da Rede Sarmento e António Maria Caldeira Barradas de Campos Palma.

Em resumo, a Direcção da FPB alega que as suas decisões de homologação não padecem de qualquer irregularidade, devendo ser mantidas. Segundo a resposta apresentada, em causa não esteve a substituição de um jogador por outro jogador — que é o que vem previsto no RTP —, mas sim uma substituição de um par pelo outro, situação admitida pelo Regulamento do Campeonato Regional de Pares da ARBN. Neste contexto, alega a Direcção da FPB que tal substituição não se encontra ferida de ilegalidade, o que determinaria a correcção das decisões tomadas.

Por sua vez, os membros do par colocado em causa no Recurso apresentaram, também eles, a sua posição, pugnando pela legalidade do ocorrido e, conseqüentemente, pela manutenção das classificações e dos respectivos Pontos de



Mérito e Experiência. Nas suas Respostas, iguais, alegaram, então, que a substituição ocorrida foi uma substituição de par e não uma substituição de jogador (única que vem regulada no RTP), o que seria permitido pelo Regulamento do Campeonato Regional de Pares da ARBN.

Perante os elementos trazidos aos autos pelo Recorrente e pelas partes interessadas, entendeu o CJ notificar a ARBN e o Director Técnico (“DT”) da fase final «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps» para fazerem chegar aos autos esclarecimentos que foram considerados necessários.

As questões colocadas à ARBN foram as seguintes: «a) *Em que data concreta é que foi aprovado o Regulamento do “Campeonato Regional de Pares por IMP’s” da Associação Regional de Bridge do Norte (“ARBN”) de 2015 e se o mesmo teve em consideração o disposto no Regulamento Técnico de Provas da FPB no que respeita ao regime de suplências; b) Em que circunstâncias é que o par Paulo Sarmento/António Palma foi admitido a participar na fase final do mencionado Campeonato, nomeadamente quando não integrou a 1.ª fase; c) Foi alegado algum motivo de força maior para a não participação de Mariana Nogueira na fase final daquele Campeonato? Em caso afirmativo, qual foi o motivo invocado e quais os elementos que o corroboraram, determinando-se ainda o envio dos mesmos a este Conselho de Justiça; d) De que forma é que a substituição ocorrida foi comunicada aos demais participantes de ambas as fases do “Campeonato Regional de Pares por IMP’s” da ARBN de 2015.»*

A ARBN respondeu à notificação do CJ esclarecendo, para o que ora interessa, que: «A Direcção da ARBN, a que presido, tem-se esforçado por aumentar a participação nos Campeonatos Regionais que organiza e por participar activamente nas competições nacionais, com a melhor representação possível. Nesse sentido, aprovou em 2014 o princípio de que nas suas provas de pares, no caso de um dos elementos de um par apurado não poder participar na competição para que esta apura, a sua substituição

pode ser feita por qualquer outro jogador. Respondendo então aos esclarecimentos solicitados: a) O Regulamento do Campeonato Regional de pares por IMP's (CR PPI) da ARBN de 2015 foi aprovado em reunião da Direcção a 8 de Junho, sofrendo alterações ratificadas a 11 de Outubro, novamente em reunião da Direcção da ARBN, para acolher alterações de datas consensualizadas com os participantes, com vista a evitar a sobreposição com o Festival Viviane Gonçalves Pereira, e para incluir a decisão referida no intróito que, por lapso, não havia sido introduzida na versão inicial. b) O par Paulo Sarmento/António Palma foi admitido a participar na fase final do CR PPI em substituição do par Paulo Sarmento/Mariana Nogueira, por impossibilidade desta. O pedido do Paulo Sarmento para esta alteração foi recebido por correio electrónico a 8 de Outubro. Decidi que esta situação era um caso omissis, uma vez que apesar de haver uma deliberação nesse sentido, ela não foi formalmente transposta para a versão original do Regulamento; ainda assim decidi perguntar por correio electrónico se nenhum dos pares apurados para a fase final regional se opunha a esta alteração. Esta decisão que tomei, enquanto Presidente da ARBN, foi depois ratificada em reunião da Direcção, realizada no dia 11 de Outubro. c) Sim, foi-nos comunicado que a Mariana Nogueira passou a ter um horário de trabalho que a impedia de estar presente nos horários previstos para a fase final da prova. Não foram solicitados elementos formais comprovativos. d) A substituição foi, como disse em b), comunicada por correio electrónico aos participantes no dia 10 de Outubro e confirmada no início da fase final, a 12 de Outubro.»

Por sua vez, ao DT da fase final «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps» foram colocadas as seguintes questões: «a) Em que circunstâncias é que o par Paulo Sarmento/António Palma foi admitido a participar na fase final do Campeonato Regional de Pares por IMP's, nomeadamente quando não integrou a 1.ª fase; b) Foi alegado algum motivo de força maior para a não participação de Mariana Nogueira na fase final daquele Campeonato? Em caso afirmativo qual foi o motivo invocado e quais os elementos que o corroboraram, determinando-se ainda o dos mesmos envio a este Conselho de Justiça; c) De que forma é que a substituição ocorrida foi comunicada aos demais participantes

de ambas as fases do Campeonato Regional de Pares por IMP's da ARBN de 2015? d) Se quando da admissão deste par a participar na fase final do Campeonato foi tido em consideração o disposto no Regulamento Técnico de Provas no que diz respeito ao regime de suplências.»

As respostas recebidas do DT da fase final «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps» foram as seguintes: *«a) A lista de pares inscrita para disputar a prova foi-me comunicada pela ARBN. b) Nada me foi comunicado, quer pela ARBN quer pelo par em questão. Tenho, no entanto, conhecimento pessoal que a Mariana Sarmento mudou de emprego naquela altura, passando a trabalhar por turnos. Sei ainda que pelo menos num desses turnos a hora de saída é às dez da noite. Tudo isto sei por conhecimento exclusivamente pessoal dado ser amigo de ambos (Paulo e Mariana) e estar regularmente com eles. c) A inscrição do par foi comunicada por email, ficando a efectividade desta dependente da aprovação unânime de todos os outros pares inscritos. d) O par jogou a prova Campeonato Regional de Pares por IMS – Fase Final desde o início, pelo que a questão não tem aplicação prática».*

C) Os factos

Do que foi dado a conhecer a este CJ, e de acordo com o que foi possível apurar, julgam-se provados os seguintes factos:

1. O «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps», organizado pela Associação Regional de Bridge do Norte (“ARBN”) realizou-se em 2 (duas) fases, sendo que os resultados apurados na 1.ª fase, realizada entre 16 de Junho e 5 de Outubro de 2015, determinariam os participantes na fase final, realizada entre 12 e 19 de Outubro de 2015.
2. Na 1.ª fase o par constituído por Mariana Nogueira e Paulo Sarmento classificou-se no 2.º lugar da Série B, tendo, em consequência, sido apurado

para a fase final.

3. A FPB homologou os resultados da 1.^a fase em 8 de Outubro de 2015, atribuindo os respectivos Pontos de Mérito e de Experiência.
4. Na fase final do «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps», a praticante Mariana Nogueira não pôde comparecer por passar a ter um horário de trabalho que a impedia de participar naquela fase, tendo António Palma, após pedido de Paulo Sarmento, enviado por correio electrónico de 8 de Outubro de 2015, que foi aceite pela ARBN, substituído Mariana Nogueira.
5. A participação de António Palma, formando par com Paulo Sarmento, foi comunicada aos demais pares apurados para a fase final daquele campeonato no dia 10 de Outubro de 2015, e confirmada no início da fase final a 12 de Outubro.
6. António Palma é um jogador federado com escalão superior ao da jogadora Mariana Nogueira.
7. O Regulamento do «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps» foi, na parte que de seguida se transcreverá e que releva para o presente caso, aprovado pela ARBN em 11 de Outubro: *«De uma fase para a seguinte (concretamente da 1.^a fase para a fase final regional ou desta para a nacional) a ARBN aceita, em caso de impossibilidade por motivo de força maior, que haja substituição de um jogador de um par apurado por qualquer outro jogador».*
8. O par Paulo Sarmento – António Palma obteve o 1.º lugar na classificação final do «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps».
9. Em 21 de Outubro de 2015, a FPB procedeu à homologação da classificação do torneio e respectivos resultados, atribuindo os respectivos Pontos de



- Mérito e de Experiência aos diversos jogadores das equipas intervenientes.
10. A ARBN indicou o par Paulo Sarmento/António Palma para, em sua representação, participar no «Campeonato Nacional de Pares por Imps».
 11. Este par foi admitido a jogar o «Campeonato Nacional de Pares por Imps».
 12. A FPB publicou, no dia 23 de Outubro de 2015, no respectivo *site*, a lista dos pares admitidos para participarem no «Campeonato Nacional de Pares por Imps».
 13. Até à instauração do presente Recurso não houve qualquer reclamação sobre a lista dos pares admitidos para participarem no «Campeonato Nacional de Pares por Imps».
 14. Até à instauração do presente Recurso nenhum recurso foi interposto, entre o mais, do constante dos Relatórios de Arbitragem elaborados pelos DT's/Equipas de Arbitragem nas duas fases do «Campeonato Regional do Norte de Pares por Imps» e no «Campeonato Nacional de Pares por Imps».
 15. O par Paulo Sarmento/António Palma classificou-se em 2.º lugar no «Campeonato Nacional de Pares por Imps».
 16. Em 26 de Outubro de 2015, a FPB procedeu à homologação da classificação do torneio e respectivos resultados, atribuindo os respectivos Pontos de Mérito e de Experiência aos diversos jogadores das equipas intervenientes.
 17. Nenhum recurso foi interposto das decisões dos DT's quanto às classificações finais dos Torneios.

Os factos ora apurados resultam do alegado no Recurso e nas Respostas recebidas, bem como nos esclarecimentos da ARBN e do DT, e, finalmente, dos diversos Relatórios de Arbitragem referentes às competições em causa, bem como das homologações das mesmas.

D) Do mérito do Recurso apresentado

- a) Considerando que os Torneios em causa se realizaram entre os dias 16 de Junho e 5 de Outubro de 2015 (1.ª fase do «Campeonato Regional de Pares por Imps»), entre os dias 12 e 19 de Outubro de 2015 (fase final do «Campeonato Regional de Pares por Imps») e entre os dias 23 e 26 de Outubro de 2015 («Campeonato Nacional de Pares por Imps»);
- b) Considerando que a homologação dos mesmos teve lugar, respectivamente, nos dias 8, 21 e 26 de Outubro de 2015;
- c) Considerando que o Recurso do praticante Jorge Avelino Rodrigues Monteiro dos Santos deu entrada nos serviços da FPB no passado dia 17 de Novembro de 2015;
- d) Considerando que o prazo estipulado para efeitos de recurso administrativo especial encontra-se estipulado no artigo 193.º do Código de Procedimento Administrativo ("CPA"), *ex vi* artigo 199.º do mesmo Código, sendo de 30 (trinta) dias a contar da decisão de que se pretende recorrer.

Entende este CJ que:

O Recurso foi apresentado a 17 de Novembro de 2015, sendo por isso tempestivo.

Alega o Recorrente que a substituição de Mariana Nogueira por António Palma ocorrida entre a 1.ª fase e a fase final do «Campeonato Regional de Pares por Imps» da ARBN, é violadora do disposto no ponto 2.2.2.1.a) ⁽¹⁾ do RTP e, portanto, deve

⁽¹⁾ Resultando de manifesto lapso de escrita a menção ao ponto 2.2.2.a) do RTP.



ser punida com desclassificação do par nos termos do disposto no ponto 2.2.2.2 do mesmo Regulamento e consequente anulação das homologações acima descritas e eliminação dos Pontos de Mérito e de Experiência atribuídos aos praticantes Paulo Sarmento e António Palma.

Notificadas para se pronunciarem, a Direcção da FPB, António Palma e Paulo Sarmento vieram defender que em causa não está uma substituição de um jogador mas sim a substituição de um par, tal como permitido pelo Regulamento aprovado pela ARBN. Neste sentido, defendem que nada de ilegal foi praticado, devendo as homologações ser mantidas.

Sucede, porém, que dos esclarecimentos prestados pela ARBN parece resultar que em causa esteve a substituição de um jogador por outro jogador (*«Nesse sentido, aprovou em 2014 o princípio de que nas suas provas de pares, no caso de um dos elementos de um par apurado não poder participar na competição para que esta apura, a sua substituição pode ser feita por qualquer outro jogador»*) e não a substituição entre pares.

Ainda que dúvidas pudessem existir quanto ao que efectivamente se passou, se substituição de jogador ou de par, desde já se adiante que, quer num caso, quer no outro, estaríamos perante a violação do disposto no RTP.

Ainda assim, desde já se diga que, tendo em consideração os factos apurados, estamos em crer que, como alega a Direcção da FPB, em causa está a substituição de um par por outro par e não uma substituição entre jogadores.

Com efeito, o conceito de substituição de jogador, conforme vertido no referido ponto 2.2.2 do RTP, contempla apenas a substituição de jogadores no contexto de uma prova.

A teleologia deste conceito, na forma como surge integrado neste ponto do RTP, reporta-se à manutenção da identidade do par original — leia-se, do par de praticantes que surge em prova.

É o par original, independentemente da substituição, que vai pontuar de acordo com a classificação final da prova, o que não foi o que aconteceu no caso *sub judice*. Se os jogadores que formaram o par Mariana Nogueira – Paulo Sarmento obtiveram os pontos correspondentes à sua participação na 1.º fase do «Campeonato Regional de Pares por Imps», a verdade é que foram os jogadores que formaram o par António Palma – Paulo Sarmento que obtiveram os pontos resultantes da sua classificação na fase final daquele Campeonato e depois, também, no Campeonato Nacional.

Parece-nos assim ser evidente que não estamos perante a substituição de jogadores, tal como a mesma vem prevista no RTP. Não tem, por isso, razão o Recorrente na forma como suscitou o problema.

Todavia, aceitando que em causa está a substituição de um par por outro par, socorramo-nos uma vez mais do disposto no RTP, agora quanto ao regime de suplências.

Ora, prevê-se naquele Regulamento, nomeadamente no seu ponto 2.1.10 que: *«Designa-se por suplência a situação de um par ou de uma equipa susceptível de ser chamado a preencher uma vaga numa prova de acesso condicionado antes de a mesma ter começado ou no caso de não comparecer algum dos pares ou equipas previstas. (...) No caso de provas com mais de uma fase, o regime de suplências deve ser subordinado ao princípio da ordenação em função dos resultados obtidos na fase eliminatória anterior e o preenchimento das vagas deve ser feito segundo essa ordem. O regulamento da prova deve indicar a data e hora limite para confirmação dos pares ou equipas apurados para a fase seguinte, de modo a poder convocar em tempo útil pares ou equipas suplentes, bem como, se os concorrentes forem divididos em vários grupos, a*



ordem de entrada dos suplentes».

O RTP é claro no sentido de que, sendo necessário proceder à substituição de um par que jogou a 1.ª fase de uma prova por outro que jogue a fase subsequente, deve a mesma ser operada tendo em consideração a classificação daquela 1.ª fase. Ou seja, deve ser chamado a substituir o par faltoso aquele par que tiver ficado classificado na primeira posição não elegível.

Não foi isso que sucedeu no caso em apreço.

Sendo certo que não podia o Regulamento do «Campeonato Regional de Pares por Imps» da ARBN afastar esta regra do RTP. O RTP, tal como vem previsto no seu ponto 1.1, aplica-se expressamente a todas as provas oficiais e àquelas cuja homologação se pretenda seja efectuada pela FPB. É um Regulamento hierarquicamente superior em relação ao Regulamento do «Campeonato Regional de Pares por Imps» da ARBN, não podendo por este ser derogado.

De notar ainda que, não obstante não se duvidar que sempre foi objectivo da ARBN implementar desde o início daquele Campeonato Regional o regime de suplências que veio a ser previsto no Regulamento do «Campeonato Regional de Pares por Imps» da ARBN, a verdade é que o mesmo só veio a ganhar expressão efectiva a 8 de Outubro de 2015, data em que a 1.ª fase do Campeonato Regional já havia terminado, e data em que aquela ARBN recebeu do jogador Paulo Sarmento o pedido de substituição do par.

Finalmente, é ainda importante ter em consideração que, atento o que dispõe o RTP, a eventual autorização a dar pelos pares afectados à substituição requerida pelo jogador Paulo Sarmento, teria sempre de ser dada pelos pares que não se classificaram para a fase final do Campeonato Regional e não por aqueles que já estavam apurados. Com efeito, foram



aqueles e não estes que foram indevidamente afastados da fase final do «Campeonato Regional de Pares por Imps» da ARBN.

Deste modo, não restam dúvidas que a participação do par Paulo Sarmiento – António Palma na fase final do «Campeonato Regional de Pares por Imps» da ARBN e, posteriormente, no «Campeonato Nacional de Pares por Imps» da FPB está ferida de ilegalidade, devendo, em consequência, ter lugar a sua desclassificação.

De igual modo, e por este motivo, não podia a Direcção da FPB, nos termos do artigo 3.1.6 do RTP, ter homologado tais provas para efeitos de contabilização dos seus resultados para atribuição de pontos de *ranking* (Pontos de Mérito e de Experiência) no que respeita aos jogadores Paulo Sarmiento e António Palma, situação que urge corrigir.

PERANTE O EXPOSTO, DETERMINA O CJ A DESCLASSIFICAÇÃO DO PAR PAULO SARMENTO – ANTÓNIO PALMA NA FASE FINAL DO «CAMPEONATO REGIONAL DE PARES POR IMPS» DA ARBN E NO «CAMPEONATO NACIONAL DE PARES POR IMPS» DA FPB, E, CONSEQUENTEMENTE, A ANULAÇÃO DOS PONTOS DE MÉRITO E DE EXPERIÊNCIA ATRIBUÍDOS ÀQUELES JOGADORES NAS FASES EM CAUSA.

Proceda-se à notificação do Recorrente e dos Contra-interessados.

Lisboa, aos 2 de Fevereiro de 2016